

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 24**

- II- Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III- Ações articuladas e intersetoriais;
- IV- Ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

**CAPÍTULO IV**

**Das instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

**Seção I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 23.** Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Junqueirópolis, criado pela Lei Municipal 2685 de 2011 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social que é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

- I - 05 (cinco) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:
  - a) 02 representantes da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser representante da Proteção Social Básica, especial ou representante da Gestão;
  - b) 01 representante da Diretoria de Saúde;
  - c) 01 representante da Diretoria de Educação;
  - d) 01 representante da Diretoria da Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos.
- II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:
  - a) 02 representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social;
  - b) 02 representantes de entidades ou organizações de Assistência Social que atendam os idosos do Município;
  - c) 01 representante de entidades de trabalhadores do SUAS.

§2º- Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

§ 3º- Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos, conforme Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015;

§ 4º- Na hipótese de não haver organização dos profissionais em entidade própria ou de não haver o interesse dos mesmos, a vaga será destinada às instituições de atendimento.

§ 5º- Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

§ 6º- Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

**Art. 24.** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 1º- A Secretaria Executiva dos Conselhos no âmbito da Assistência Social é unidade de apoio para o funcionamento dos conselhos, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações e será composta por servidores públicos qualificados e designados pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, garantida a assessoria técnica por profissional de nível superior de área afim à Assistência Social.

**Art. 25.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 26.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho, durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção e fiscalizações específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração ou perda do direito do trabalhador, previsto na legislação vigente.

**Art. 27.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa de Transferência de Renda Federal; Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- VIII. Apreçar e aprovar informações da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- IX. Apreçar os dados e informações inseridas pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- X. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XI. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XII. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIV. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVI. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa de Transferência de Renda Federal, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XVII. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XVIII. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XIX. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XX. Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXI. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXII. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXIII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXIV. Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXV. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXVI. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXVII. Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXVIII. Registrar em ata as reuniões;
- XXIX. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXX. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;
- XXXI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor.

**Art. 29.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**Art. 30.** A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.